

INSTRUMENTO DE CONTRATO

COLETA DE PREÇOS Nº 25/2022

CONTRATO Nº 11/2022

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –
CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADO:

BMK PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

VALOR:

R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

OBJETO:

Contratação de serviços de realização de um vídeo institucional acerca das ações e resultados do Projeto Olhos da Serra.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal n. Lei n. 8.666/1993, no tocante ao Capítulo III, que trata dos contratos.

VINCULAÇÃO:

Coleta de Preços nº 25/2022.

GESTOR DO CONTRATO:

Murilo F. Sant'Anna

CONTRATO Nº 11/2022

*Contrato para a prestação de serviços que entre si celebram **CONSÓRCIO PCJ** e a empresa **BMK PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.**, para execução de produção de vídeo institucional sobre o Projeto Olhos da Serra*

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, neste ato representado por seu Presidente em exercício Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 016.083.028-14 e RG nº 8.456.508-1, endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179, Centro, Limeira-SP, Cep.: 13.481-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BMK PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 29.893.870/0001-19, com sede em Campinas, Estado de SP, na Rua Conceição, nº 233, Bairro Centro, Complemento: Sala 916, Cep.: 13.010-050, neste ato representado por seu sócio Sr. **MAIKO DA CUNHA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 33.896.124-0, e do CPF nº 344.811.888-55, e-mail: maiko@bmkproducoes.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços voltados para a realização de roteirização, gravação, edição e finalização de vídeo institucional dos resultados do Projeto “Olhos da Serra”, considerando que o Consórcio PCJ possui uma parceria com a Coca-Cola Foundation, Coca-Cola Brasil, FEMSA Coca-Cola e a instituição SAB-Santa Clara, na realização do projeto durante todo o ano de 2022, na Serra do Japi, em Jundiaí.

12. Descrição das Atividades:

1.2.1. À Contratada caberá a produção de conteúdo - prevendo a roteirização, gravação, edição e finalização –de vídeo de até 5 (cinco) minutos narrando a história e resultados do projeto Olhos da

Serra, uma iniciativa do Consórcio PCJ, em parceria com a Coca-Cola Foundation, Coca-Cola Brasil, FEMSA Coca-Cola, GTEF e SAB-Santa Clara.

1.2.2. O vídeo deverá narrar a história do projeto, que teve seu início em novembro de 2021, as ações que foram executadas e os resultados que estão sendo obtidos até a sua finalização em novembro de 2022.

1.2.3. A previsão é que o vídeo seja ao estilo “mini-Doc”, narrando a sua história através de depoimentos dos parceiros envolvidos, sem a necessidade de locução. O uso de elementos gráficos, como infográficos baseados nos dados dos resultados, é recomendável.

1.2.4. Prever captação de imagens de apoio da Serra do Japi, tanto por terra como aéreas, realizadas por drones.

1.2.5. Nos custos envolvidos na presente contratação, estão previstos os referentes itens referentes e necessários à produção e execução dos serviços:

- 2 (duas) Diárias de captação de imagens externas na Serra do Japi e depoimentos dos parceiros e comunidade atendida pelo projeto no mesmo local;
- Prever 1 (uma) diária de Drone;
- Equipamentos de som e iluminação para a gravação dos depoimentos;
- Uso de gráficos e demais elementos visuais para dar leveza e fluidez ao vídeo;

1.2.6. A Contratada deverá apresentar para aprovação prévia o roteiro de gravação e, também, o roteiro de edição. A Contratada deverá prever até 3 (três) dias de retorno com a aprovação dos documentos apresentados para início de agendamento das captações e edição do vídeo final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de **Execução Indireta** e de **Empreitada por Preço Global**, conforme as definições do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. Pela integral execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

3.2. A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura ao final da conclusão dos serviços e, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento e aprovação dos produtos pelo Gestor do contrato.

3.3. Para a realização do pagamento, caberá ao Gestor do Contrato, nomeado pela **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

3.4. O Gestor do contrato a quem estará condicionada a apresentação da contratação e aprovação dos produtos, ora designado pela **CONTRATANTE** será o Gerente de Sensibilização e Comunicação, Murilo F. Sant'Anna , inscrito no CPF/MF sob o nº 280.440.178-28.

3.5. Para a realização dos pagamentos terão as seguintes considerações:

a) Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento das faturas, por parte do **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do INPC "*pro rata die*" devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;

b) A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor.

c) Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos e materiais que ficarão instalados nos sistemas municipais envolvidos, escritórios, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 - O prazo de entrega do vídeo para aprovação será de 30 dias corridos, após emissão da ordem de serviço.

4.2. O prazo de vigência total deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo Gestor do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**.

4.3 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, somente mediante autorização e interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta de projetos técnicos do **CONTRATANTE**, mantida no Banco do Brasil, Agência 6624-9, conta nº 71.008-3.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. À **CONTRATADA** compete:

a). Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

b). A fiscalização pelo **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;

- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa do **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;
- d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei;
- h). Manter durante toda à execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo interno supramencionado, em especial com relação à regularidade junto ao INSS e FGTS;
- i). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção, hospedagem, etc., ficando o **CONTRATANTE** isento dessas responsabilidades. Também é recomendado que a **CONTRATADA** siga todas as medidas de segurança recomendadas pelos órgãos sanitários com relação a Covid-19, para assegurar o bem-estar de seus colaboradores e dos técnicos do Consórcio PCJ que estejam envolvidos com as atividades desses termos de referências que necessitem a presença dos mesmos.

6.2. Ao **CONTRATANTE** compete:

- a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados;
- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto ao Contratado;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

e). Emitir solicitação de serviços específicos ao Contratado dentro do objeto do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na conclusão, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei federal nº 8.666/93 e neste Contrato;

7.2. Poderão, ainda, serem aplicadas sanções previstas nos artigos 77 e 78 da lei Federal nº 8.666/93, que tratam da rescisão contratual, naquilo que for pertinente, ficando o **CONTRATANTE**, no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados, sujeitando a **CONTRATADA** as consequências previstas no artigo 80 da mencionada Lei;

7.3. As penalidades estabelecidas no item anterior apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

7.4. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Carta Convite, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) a incidência prevista nos artigos 77 a 79 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº 8.883/94, naquilo que for pertinente;
- e) por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1. Este Contrato vincula-se ao processo de dispensa de licitação, modalidade Coleta de Preços nº 25/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditivo à manutenção da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):

12.1 A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

12.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou

jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Cláusula 9.3.

12.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Americana (SP), como competente para julgar qualquer demanda relativa ao presente instrumento, bem como para cobrança de valores eventualmente não pagos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Americana, 19 de julho de 2022.

MAIKO DA CUNHA MAGALHÃES
BMK PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
CONTRATADA

MARIO CELSO BOTION
CONSÓRCIO PCJ
CONTRATANTE

Gestor do Contrato e Testemunhas:

Murilo F. Sant'Anna
RG n.º 32.338.313-0

Francisco Carlos Castro Lahóz
RG n.º 7.368.395-4

De acordo com os termos do contrato:

Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi

Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711